

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO MARGHERITA LOTTI – IMLOTTI

CAPÍTULO I

DISPOSITIVOS FUNDAMENTAIS



Art. 1º – O Instituto Margherita Lotti - IMLOTTI, inscrito no CNPJ sob o nº 17.837.282/0001-89, doravante “Instituto”, “IMLOTTI” ou “OSC” é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, caritativa e de assistência social e saúde, qualificada como organização da sociedade civil (OSC), sem denominação política ou religiosa, com sede na Avenida Transbrasiliana, Quadra 23, Lote 85/87 AA, Centro, Uruaçu/GO, CEP 76.400-000, atuando por tempo indeterminado.

Parágrafo único – O IMLOTTI não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 2º – O IMLOTTI foi fundado em 22 de fevereiro de 2013, conforme registro nº 16, folha 36, livro A-01, no 2º Tabelionato do Município de Uruaçu/GO.

Parágrafo único: A associação poderá criar, instalar, manter ou extinguir agências, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º – O Instituto tem como missão promover atividades nas áreas de saúde, educação, apoio social, defesa de direitos, cultura e arte, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, tudo em consonância com os objetivos previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo único: São princípios fundamentais deste Instituto: gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 4º – A associação terá um Regimento Interno visando complementar este Estatuto Social, disciplinando o funcionamento administrativo, a participação dos associados, colaboradores e voluntários, bem como a gestão dos serviços e atividades do Instituto/OSC, aplicando-se os termos da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES



Art. 5º - O INSTITUTO MARGHERITA LOTTI - IMLOTTI atuará no campo da assistência social, saúde, educação, dentre as áreas descritas no artigo 3º deste Estatuto, tudo em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais, visando as finalidades:

I - Ações assistenciais na atenção à saúde, sem discriminações, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS preconizados na Constituição Federal, Lei Federal 8.080/90 e demais Legislações correlatas;

II – Ações de assistência social;

III – Ações culturais, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

IV – Ações na área de educação;

V – Ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável

VI - Ações do voluntariado;

VII - Ações do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VIII - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

IX - Execução de atividades e projetos de assistência social a deficientes, idosos, crianças, adolescentes, imigrantes e moradores de rua, vítimas de catástrofes, fome ou flagelo social, em parceria com a Administração Pública e em regime de mútua cooperação.

X - Execução de atividades e projetos educacionais, incluindo alfabetização de adultos, ensino supletivo fundamental e médio de forma semi-presencial e com recursos tecnológicos, educação técnica e profissionalizante, em parceria com a Administração Pública e em regime de mútua cooperação;

XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima;

XIII- Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;

XIV – Ainda, o INSTITUTO MARGHERITA LOTTI - IMLOTTI se dedicará ao auxílio, construção e reparo de casas populares para pessoas carentes, por meio de recebimento de ajuda e convênios feitos com instituições governamentais e não-governamentais.



§ 1º - Poderá a associação, mediante aprovação dos sócios, membros, diretoria e conselho fiscal, instituir uma fundação de caráter privado e sem fins lucrativos e que se torne hábil para:

I – Receber outorgas de permissão ou de concessão para serviços de radiodifusão;

II – Operar parque gráfico com capacidade de impressão de cartazes, folhetos periódicos e livros;

III – Implementar centro de produção para cinema, áudio e vídeo;

IV – Desenvolver artes cênicas, músicas, bailados e teatro.

§2º - O instituto aplicará, sempre, os regimes jurídicos, princípios, diretrizes fundamentais e demais regras estabelecidas na Lei 13.013/2014.

Art. 6º - A INSTITUTO MARGHERITA LOTTI - IMLOTTI não se envolverá em manifestação de natureza política, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução de seus objetivos.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO MARGHERITA LOTTI - IMLOTTI não fará qualquer discriminação e deverá promover a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva.

Art. 8º - O INSTITUTO MARGHERITA LOTTI - IMLOTTI também assegurará:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - A priorização do controle de resultados;

III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organiza em unidades de prestação de serviços, ou dependência quantas se fizerem necessárias, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 10º - Os associados compõem o Instituto e são classificados em duas categorias: efetivos e beneméritos.

§ 1º - Os associados beneméritos não são obrigados a contribuir financeiramente para os objetivos do Instituto e serão admitidos mediante indicação formal da diretoria, seguida de aprovação pelo Conselho e da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas que impactarem positivamente no desenvolvimento das finalidades e objetivos desta associação e poderão ter direito a voz nas Assembleias Gerais, contudo, não poderão concorrer internamente para os órgãos da OSC.

§ 2º - Os associados efetivos são obrigados a contribuir financeiramente para os objetivos do Instituto, nos termos deste Estatuto e conforme deliberado em Assembleia Geral, cujos pedidos de associação serão deliberados pela Assembleia Geral, após os devidos trâmites internos.

§ 3º - É direito dos associados efetivos:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos, estando quite com suas obrigações;

II - Tomar parte nas assembleias gerais, com direito à voz;

III - Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

IV - Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta OSC.

V - Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

VI - Analisar, sempre que entender necessário e mediante prévia e expressa solicitação, os balancetes, livros fiscais, contábeis, contratos, atas e demais documentos de interesse da associação, respeitando os limites impostos pela Lei.

VII - Recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria.

§ 4º - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I - Observar os estatutos, deliberações, regulamentos e resoluções dos órgãos da entidade;

II - Acatar as decisões da diretoria e da Assembleia Geral;

III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da OSC.

IV - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;

V - Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado.

VI - Contribuir financeiramente conforme deliberação da Assembleia Geral, visando a consecução dos objetivos e finalidades da OSC;

Parágrafo único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo interno que assegure direito de defesa e de recurso e será decidida pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º - O INSTITUTO MARGHERITA LOTTI - IMLOTTI será organizado pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;



II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano, constitui-se pelos associados efetivos e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocados pela Diretoria ou por requerimento dos associados, de acordo com o presente estatuto.

Parágrafo único: Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Art. 14º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou por 1/5 dos associados;

II - Definir a política da Entidade;

III - Aprovar o orçamento, definindo prioridades e contribuições;

IV - Apreciar as contas apresentadas pela Diretoria, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;

VI - Eleger e/ou destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal da Entidade;

VII - Autorizar a venda de bens imóveis da associação;

VIII - Julgar recursos interpostos pelos associados contra as deliberações da Diretoria;

IX - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

X - Resolver sobre a dissolução da OSC ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados;

XI – Deliberar sobre o regimento interno do Instituto.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida, preferencialmente, pelo Diretor-Presidente da OSC ou por seus substitutos estatutários.

§ 3º - A convocação das Assembleias se dará com antecedência de 08 (oito) dias, por edital divulgado através do site oficial do Instituto e encaminhado, por meios eletrônicos, aos associados. É facultada a publicação do edital em diários oficiais.



§ 4º - O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente ou de forma híbrida, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados nos termos deste Estatuto.

§ 6º - A Assembleia Geral se instalará na presença da maioria dos associados efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 7º - É vedada a participação do associado mediante procuração.

§ 8º - No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição da Diretoria, alteração do Estatuto ou dissolução da OSC será exigida na primeira convocação a presença de 2/3 dos associados e na segunda convocação qualquer sejam os presentes. Entretanto, as aprovações destes itens específicos dependerão do voto de 2/3 dos associados.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e aprovar as contas e o balanço e ratificar os pareceres do Conselho Fiscal;

III – Planejar as atividades.

IV – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, quando o mandato se encerrar no corrente ano;

Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada na forma deste Estatuto Social, para tratar de temas específicos, relevantes e não previstos no artigo anterior.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos na forma deste Estatuto.

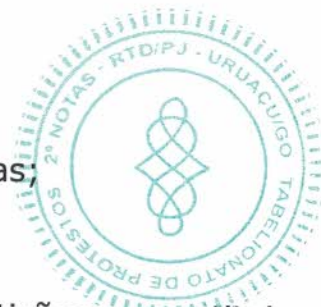
Parágrafo Único - Os associados eleitos para compor a Diretoria terão mandato de cinco (5) anos, sem limites para recondução.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral o relatório anual;

III – Estabelecer relações com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para a mútua colaboração em atividades de interesse comum, observando os princípios da moralidade e impessoalidade;



IV – Dirigir e administrar a entidade;

V – Nomear os coordenadores locais das dependências;

VI – Sugerir reformas no Estatuto Social;

VII – Firmar contratos, assinar termos, petições, constituir procuradores, inclusive nos casos de mútua colaboração com a Administração Pública, direta ou indireta.

VIII – Autorizar a alienação, transação, permuta ou quaisquer atos que onerem bens patrimoniais, após decisão da Assembleia Geral.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Diretor Presidente:

I - Coordenar a execução da política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, além de presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Promulgar as resoluções, programas e projetos aprovados pela Diretoria;

III - Convocar Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;

IV - Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;

V - Exercer a plena representação externa do INSTITUTO MARGHERITA LOTTI - IMLOTTI;

VI - Emitir em nome do INSTITUTO MARGHERITA LOTTI - IMLOTTI, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas, seja em instituições financeiras ou cooperativas;

VII - Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 21º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários, ocasião em que acumulará a função.

II - Colaborar com o Diretor Presidente para consecução dos objetivos da OSC;

III - Assinar, com o Diretor Presidente, os balancetes e documentos contábeis referentes às finanças e a administração da entidade;

IV - Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração da entidade, devendo comunicar, imediatamente, ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade;

V - Manter em ordem as contas, documentos e papéis da entidade para demonstração no Conselho Fiscal e na Assembleia Geral;

VI - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, registrando-as em instrumento próprio;

VII - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VIII - Organizar e apresentar os relatórios financeiros da OSC em conjunto com o Diretor Presidente;

Art. 22º - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) associados efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo conselheiro suplente, até seu término.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar as contas da OSC e o cumprimento deste Estatuto;

II - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

III - Analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano ou sempre que necessário e pertinente à realização das suas funções estatutárias.

§ 3º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser ratificado pela Assembleia Geral.

Art. 24º - O processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal será definido em Assembleia Geral Extraordinária, designada especificamente para tal fim, sendo a Comissão Eleitoral formada pelos membros do INSTITUTO MARGHERITA LOTTI - IMLOTTI.

§ 1º - É facultado a contratação de auditoria externa, independente e com relevante reputação para acompanhar e auditar o processo eleitoral. Caso a Assembleia Geral Extraordinária assim determine, dependerá da aprovação de maioria simples dos presentes.

§2º - Não poderão ser candidatos à Diretoria ou ao Conselho qualquer dos impedidos conforme previsto no artigo 39 da Lei 13.019/2014, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§3º - Em votação interna feita pelos membros do Conselho Fiscal, será eleito o presidente do Conselho. Este ficará responsável pela condução dos trabalhos do Conselho.

Art. 25º - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de trinta (30) dias, para eleger o associado efetivo que completará o mandato, caso haja.

Art. 26º - Eleitos os diretores ou conselheiros, estes assumem os cargos imediatamente após proclamado o resultado.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECEITA E DESPESA

Art. 27º - O Patrimônio do INSTITUTO MARGHERITA LOTTI - IMLOTTI será constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, inclusive os de suas dependências.

Art. 28º - São fontes de recursos para manutenção da Entidade:

- I** – Donativos de pessoas Físicas e Jurídicas;
- II** – Convênios, auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- III** – Renda eventualmente auferida com o seu patrimônio;
- IV** – Renda eventualmente apurada no desenvolvimento de suas atividades;
- V** – Outras receitas eventuais;
- VI** – Parcerias com entidades governamentais e não governamentais.

Art. 29º - A totalidade de recursos econômicos - financeiros previstos no artigo anterior, bem como o eventual resultado operacional será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias, dentro do território nacional.

Art. 30º - A Diretoria manterá na sede da OSC o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, assessoria jurídica, advogados, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento da associação.

Art. 31º - Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O INSTITUTO MARGHERITA LOTTI - IMLOTTI poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo, diretores e conselheiros que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades, devendo prestar contas nos termos deste Estatuto e da Lei.

Art. 32º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, na falta desta, a uma entidade pública.

Art. 33º - A OSC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 34º - A prestação de contas da OSC observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único: Quando envolver recursos e bens de origem pública, a prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e demais disposições legais, visando sempre a transparência, moralidade, legalidade e as melhores práticas, devendo ser cumprido, rigorosamente, as regras da 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 35º - O INSTITUTO MARGHERITA LOTTI - IMLOTTI não é partidário de qualquer ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade ou demais.

Art. 36º - Desde de que não contrarie a finalidade principal da Entidade, o presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 37º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, sempre observando as regras estabelecidas na Lei 13.019/2014.

Art. 38º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 39º - Este Estatuto Social deverá ser assinado por todos os associados, revogando-se disposições contrárias, devendo ser publicado e registrado na forma da Lei.



Documento assinado digitalmente

HELMUT SKAU

Data: 21/10/2025 17:08:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELMUT SKAU

Associado efetivo

Presidente da Assembleia

VITOR ALVARENGA

Assinado de forma digital por

VITOR ALVARENGA

SIQUEIRA:0324305

SIQUEIRA:03243053110

3110

Dados: 2025.10.21 17:03:26

-03'00'

VITOR ALVARENGA SIQUEIRA

Associado efetivo



Documento assinado digitalmente

THAIS CAVALCANTI SANTOS

Data: 21/10/2025 17:32:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAIS CAVALCANTE SANTOS

Associada efetivo



Documento assinado digitalmente

RAFAEL DA ROCHA CHAPOVAL

Data: 21/10/2025 17:18:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL DA ROCHA CHAPOVAL

Associado efetivo



Documento assinado digitalmente

LEONARDO DE ALMEIDA LEAO

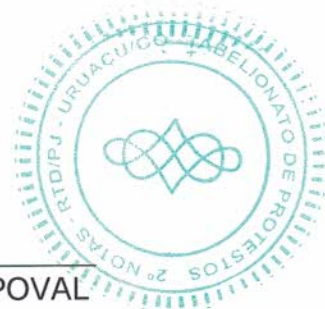
Data: 21/10/2025 17:02:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO DE ALMEIDA LEÃO

Associado efetivo

Secretário da Assembleia





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
URUAÇU

cartorio.urucu@gmail.com FONE: (62) 3357-1543
Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruaçu-GO CNPJ 01.493.642/0001-32

Consulte este ato em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/ato> 01552511045556130650001

TÍTULOS E DOCUMENTOS - LIVRO B

Apresentando hoje para **REGISTRO** no Livro A-28 protocolizado e digitalizado sob nº 21.348 e registrado sob o nº 2.861, às fls. 1- F a 7 - F. Ou Fé. Uruaçu-GO, 04 de novembro de 2025.

[Assinatura]
Lúceli Pereira da Silva - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 90,56, Fundos: 21,96, ISSQN: R\$ 2,72, Tx. Jud: R\$ 19,76



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

01.493.642/0001-32
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua José do Patrocínio
Nº 44 - Centro
CEP 76400-000 - Uruaçu-GO